

II - organizar, sistematicamente, e fornecer ao Escritório Regional e às Condenações do Instituto, as informações necessárias à elaboração, revisão e atualização do Plano de Trabalho;

III - programar, executar e avaliar suas atividades, de acordo com normas vigentes ao Instituto;

IV - prestar assistência às autoridades e instituições, fornecendo-lhes informações sobre o trabalho desenvolvido pela equipe local do município;

V - elaborar planos e projetos de administração de propriedades rurais e de cooperativas, e orientar sua implantação e desenvolvimento;

VI - incentivar a organização de produtores e seus familiares, visando a participação comunitária, a adoção de tecnologia e melhoria da renda familiar;

VII - promover a divulgação das atividades desenvolvidas na sua área de ação, utilizando métodos de extensão rural;

VIII - manter atualizados os registros e cadastros das ações desenvolvidas em sua área de atuação;

IX - realizar e manter atualizado o diagnóstico sócio-econômico de sua área de atuação;

X - estabelecer e manter relacionamento interinstitucional com Órgãos e Entidades que atuam em sua área de trabalho, visando o desenvolvimento de ações integradas;

XI - responsabilizar-se pelo uso e conservação dos equipamentos e instalações que utilizam para desenvolver suas atividades;

XII - participar de eventos realizados no âmbito de sua área de ação visando a integração institucional.

#### SEÇÃO IV

##### Do Centro de Treinamento

Art. 32 - O Centro de Treinamento é uma estrutura física de apoio operacional a todas as atividades diretamente relacionadas ao desenvolvimento da educação, ensino e aprendizagem, ao desenvolvimento de tecnologias agropecuárias, organizacionais e ambientais e atividades não agrícolas que visem a geração de trabalho e renda, com o objetivo de capacitar os produtores rurais, os servidores do Instituto e de outros Órgãos.

#### SEÇÃO V

##### Da Gráfica

Art. 33 - A Gráfica, vinculada à Coordenação de Administração de Recursos da Informática, é órgão de apoio operacional cabendo ao seu titular e demais servidores:

I - executar trabalhos de produção gráfica, e audiovisuais mediante solicitação;

II - analisar, orientar métodos menos onerosos na produção de material audiovisual;

III - sugerir, discutir e apresentar layout de material informativo/educativo/publicitário do Instituto;

IV - realizar contatos com agências e laboratórios fotográficos, no sentido de melhorar a qualidade dos impressos e audiovisuais;

V - indicar, solicitar, treinamento e intercâmbio para os servidores lotados na Divisão;

VI - acompanhar, diariamente, o fluxo dos serviços solicitados;

VII - elaborar mensal e anualmente mapa de serviços realizados;

VIII - recomendar a substituição de equipamentos obsoletos da Divisão para o Instituto;

IX - elaborar plano de atividades, anualmente, em consonância com as demais Coordenadorias;

X - avaliar o desempenho dos servidores lotados;

XI - colaborar para o exercício de outras atividades que visem o desenvolvimento do Instituto.

#### SEÇÃO VI

##### Da Colônia de Férias

Art. 34 - A Colônia de Férias, vinculada à Coordenação de Administração e Finanças, é o órgão de apoio ao lazer e férias dos servidores do EMATER, cabendo ao seu responsável direto:

I - hospedar servidores do EMATER e outras pessoas obedecendo ao regulamento próprio;

II - manter os prédios e instalações em condições ideais de funcionamento;

III - depositar os recursos financeiros arrecadados em conta própria, zelando pela sua aplicação legal;

IV - efetuar pagamento de despesa de manutenção do prédio e instalações;

V - realizar o sorteio dos apartamentos entre os servidores nos períodos de alta estação;

VI - exercer outras competências compatíveis com o órgão.

#### TÍTULO IV

##### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35 - O EMATER adotará, na administração do seu quadro de pessoal, inclusive de cargos em comissão, as disposições estabelecidas no Plano de Cargos e Vencimentos do Instituto.

Art. 36 - O quadro permanente de pessoal do Instituto é constituído:

I - dos cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, e das funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI providos em Comissão pelo Governador do Estado do Piauí;

II - dos cargos Técnicos e Administrativos.

Art. 37 - É assegurada aos servidores do EMATER a percepção de gratificação de produtividade que será custeada com recursos recebidos pela autarquia na elaboração e execução de planos e projetos de crédito rural, em percentual máximo de 2% (dois por cento) dos respectivos valores, na forma definida em regulamento.

Parágrafo Único - A gratificação de produtividade, será concedida somente aos servidores que estiverem efetivamente exercendo suas atividades dentro do EMATER.

Art. 38 - O EMATER poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior de cursos técnicos específicos relacionados com a sua finalidade.

Art. 39 - Quando houver necessidade, devidamente justificada, observada as disposições legais, o EMATER poderá solicitar que servidores da administração pública direta e indireta do Estado do Piauí sejam colocados à sua disposição.

#### TÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O Instituto sucede a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI em todos os seus direitos e obrigações, excetuados os débitos oriundos de demandas judiciais de interesse de seus servidores existentes até a vigência da Lei Estadual de nº 4.572, modificada pela Lei nº 5.312 de 17 de julho de 2003 nos Art. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12 e que passam à responsabilidade do Estado do Piauí.

Art. 41 - No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência do presente Regimento, será reorganizado o Plano de Cargos e Vencimentos, compatibilizando a estrutura administrativa e os recursos humanos necessários ao funcionamento do Instituto, nos termos da lei.

Art. 42 - A abertura de Contas Bancárias do Instituto e as suas respectivas movimentações, serão delegadas aos servidores da Autarquia, por Ato do Diretor Geral.

Art. 43 - Quando necessário, a juízo do Diretor Geral ou por deliberação do Conselho de Administração, serão contratados os serviços de auditoria privada.

Art. 44 - Em caso de Extinção do Instituto, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Piauí.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvido os demais titulares da Administração Superior e até o Conselho de Administração do Instituto, na forma das disposições estatutárias.